Rua Dr. Carvalho, 80 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000 CNPJ 03.206.986/0001-49 - I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 - Fone: (12) 3896-1747

licitacoes@fundaci.org



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato n.º 055/2023 Processo 0179/2023

#### Contratação de Jurado para o Concurso "A Voz da Ilha" 2023

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, pessoa jurídica, de direito público, com na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11.630-000, e CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, neste ato representado por seu presidente Sr. ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 36.009.359-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 172.925.248-69, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e OYIN PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.281.726/0001-00, com sede na Avenida do Cursino, 5781, sala 106, bloco 1, São Paulo - SP, 04169-000, neste ato representado pela mesma, Ana Catarina Marçal Teixeira, brasileira, inscrita no CPF sob nº 339.002.358-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93, originado do Processo Administrativo n.º 0179/2023, juntamente com os documentos acostados aos autos, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do artista "Fernando Ébano", para fazer a avaliação como jurado, dos participantes do Concurso "A Voz da Ilha" edição 2023, no dia 16/12/23, que deverá comparecer nos eventos com uma hora de antecedência, permanecendo até que seja divulgado os resultados finais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULAS TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
- 3.2. A quitação será efetivada em até 07 (sete) dias após a entrega da respectiva nota fiscal/recibo, após o evento.

Rua Dr. Carvalho, 80 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento (12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747

licitacoes@fundaci.org



# 779/13

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias após o final da prestação de serviços contratada.
- **4.2.** A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação determinada.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. São obrigações do CONTRATADO:
  - A) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - B) Executar em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- A) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;
- B) Notificar o CONTRATADO por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços;
- C) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Cláusula Nona;
- D) Entregar todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

8.1. Não há anexos.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega da respectiva nota fiscal/recibo e confirmação do cumprimento do presente. No caso se cumprimento contratual parcial, o pagamento será realizado de acordo com o serviço efetivamente prestado.

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000 CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 - Fone: (12) 3896-1747

licitacoes@fundaci.org



- **9.2.** O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com o CONTRATADO deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO em decorrência de inadimplemento deste contrato.
- **9.3.** Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IPCA/IBGE, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços não sofrerão reajustes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, através do servidor ora indicado, Sr. Ricardo Ramalho dos Santos, Regente da Orquestra Popular de Ilhabela, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

- 12.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.
- 12.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos conteúdos dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada, além de ser aplicado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- A) Advertência;
- B) Multas;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACI;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNDACI enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000 CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 - Fone: (12) 3896-1747

licitacoes@fundaci.org



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a FUNDACI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 13.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:
- A) Por atraso injustificado na execução do contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- B) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- **13.3.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACI poderá ser de até 02 (dois) anos.
- **13.4.** Atingindo o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.
- 13.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos forem resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.
- **13.6.** As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **13.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 13.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO.
- 13.9. Todas as sanções previstas no presente são de competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- **13.10.** Das sanções aplicadas pela FUNDACI, decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:
- A) Pedido de Reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da decisão;
- B) Recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do ato, nos casos de:
- Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000 CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 - Fone: (12) 3896-1747

licitacoes@fundaci.org



- II) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.
- **13.11.** A intimação dos atos será feita pessoalmente ou mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.
- **13.12.** O recurso será dirigido ao Presidente da FUNDACI, que julgará o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **13.13.** O despacho final de julgamento de recurso será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 14.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- **14.2.1.** Neste caso, o CONTRATADO terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.**Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.
- **15.2.** O CONTRATADO poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.
- 15.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;
- **15.4.** As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.
- 15.5. No que couber, aplica-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000 CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 - Fone: (12) 3896-1747

licitacoes@fundaci.org



279/13

**16.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou de modo digital, no endereço constante do Preâmbulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 11 DE DEZEMBRO de 2023

# FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA

PRESIDENTE

ANA CATARINA MARCAL TEIXEIRA
Data: 20/12/2023 11:42:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OYIN PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
RG:		 
RG:		